RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

20. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3538	277	ARAILDO DOS SANTOS DE LIMA	DEFERIDO	Gostaria de saber como e feito a soma das notas final que somei aqui e não bate com o resultado final Gostaria de saber como e feito pra chegar no resultado final	Em análise ao recurso interposto, comunica-se o seu DEFERIMENTO, tendo em vista que houve a devida retificação da composição das notas por ocasião da publicação do Relatório de Classificação Preliminar – Pós-Recursos, passando a constar corretamente a pontuação obtida pelo candidato, conforme os critérios estabelecidos no Edital do certame. Sua nota final estará em 7,75. Conta-se 100% da pontuação na prova objetiva e aplica-se a fórmula de multiplicar por 5,5 a nota obtida na prova prática, isto é 3,90 pontos na prova objetiva e 3,85 pontos na prova prática = nota final 7,75.
3525	91	CLEUSA MARIA DA SILVA	DEFERIDO	Conforme Edital. A regra de Classificação seria pela ordem, de conhecimentos específicos, como fui classificada, juntamente com a 34ª, 35ª, 36ª colocada, porém acertamos a mesma nota nas específicas, mas como consta no item 8.2.1 do Edital, a ordem de classificação seria pela nota maior do Conhecimento Geral. Entre as classificadas com a mesma nota, eu tirei a maior nota. Eu, Cleusa Maria da Silva que fiquei em 37º Lugar, passaria para o 34º Lugar.	O recurso apresentado foi deferido, tendo em vista que foi realizada a retificação da Classificação Preliminar, passando a constar corretamente o critério de desempate atendido, em conformidade com as disposições editalícias. Dessa forma, resta sanada a inconsistência apontada no recurso.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3537	504	DANIEL ALBERTO CORREA	INDEFERIDO	Através deste,solicito seja reavaliar notas das provas objetiva, haja visto encontra se erro na soma..PT = 0.20 + mat 0.40 + cg 0.50 + ce 2.00,assim sendo da 3.10 + 3.85 prova prática, dá 6.95.estranha me notas 040 matemática,solicito verificação geral da prova matematica pois consultando caderno de provas em conversa com os demais candidatos da mesma prova resultado foi igual e classificação diferente.gabarito matemática a,b,a,c,a..logo venho caderno eu devo ter marcado correto tais questões.claro k por vcs aí não cabe mais recurso a prova prática,porém se estou sendo avaliado por alguém, este por si só deve se comporta como profissional preparado, qualificado. Na prova prática não teria eu k pedi pro instrutor por cinto,é era obrigatório ele por como agente qualificado. Teria eu sim k pedir pra que fosse colocados o cinto se houvessem mais passageiros no interior da vamos,topic.o instrutor estava ali na primeira pessoa e depois na segunda (passageiros).ademais assim. Sendo peso reversão de resultado, soma .também no dia foi colocado k todos k fariam prova pratica teria que assinar termo de compromisso,caso bate se carro seria responsabilidade, ora isto não tava previsto em edital,considera se medida ilegal.como o instrutor agiu como ignorante e quis criar pegadinha, solicito informação de sua funcional,credencial junto ao Detran ativa pra verificar se apto estava para avaliar prova prática.daniel Alberto correa 82465185934	O recurso interposto pelo candidato DANIEL ALBERTO CORREA, inscrição nº 82465185934, foi analisado pela Banca Examinadora, restando indeferido, pelos fundamentos a seguir expostos. Inicialmente, quanto à alegação de erro na soma das notas, esclarece-se que a retificação das notas finais ocorrerá na divulgação da ata definitiva. Quanto à prova prática, esclarece-se que a avaliação foi aplicada de forma isonômica e uniforme a todos os candidatos, observando rigorosamente os critérios previamente estabelecidos no Edital e nas normas aplicáveis à realização da etapa prática. Ressalta-se, ainda, que os procedimentos adotados durante a aplicação da prova prática, inclusive orientações de segurança e assinatura de termo de responsabilidade, tiveram por finalidade resguardar a integridade física dos participantes e do patrimônio público, não configurando qualquer ilegalidade ou afronta ao Edital. Em relação à conduta do avaliador e aos critérios utilizados na avaliação prática, não foi identificada qualquer irregularidade capaz de comprometer a lisura, legalidade ou imparcialidade da aplicação da prova, sendo o examinador devidamente habilitado para o exercício da função desempenhada. Dessa forma, inexistindo erro material, irregularidade procedimental ou violação às regras editalícias, mantém-se integralmente o resultado anteriormente divulgado. Recurso indeferido.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3531	30	ELLEN THALIA DOS SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE	Realizei a prova do concurso dia 17/05/2026 Dando a entrada hoje pra conferir a posição deparei que está constando ausente , sendo que compareci na prova assinei tudo certo a lista de presença tbm assinei . Gostaria de saber agora como vai ficar em revelação a isso	Defere-se parcialmente o recurso da candidata, tendo em vista que foi constatado o preenchimento incorreto do cartão-resposta, em desacordo com as orientações constantes no caderno de provas e no próprio cartão, realizando marcação em formato de “X”, procedimento expressamente não recomendado. Foi verificado que a candidata assinou a lista de presença. Em razão do preenchimento inadequado, o leitor óptico não reconheceu as marcações efetuadas, sendo esta ocorrência de inteira responsabilidade da candidata. Todavia, visando preservar os princípios da razoabilidade e da ampla concorrência, será realizada a correção manual do cartão-resposta, com a consequente atribuição da respectiva nota, a qual constará no relatório preliminar retificado. Vossa nota final será 6,30, após o lançamento manual das mesmas.
3527	2352	FRANCIELI DENISE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Venho por meio desta, informar que acertei 11 questões de conhecimentos específicos (11 x 0,50 = 5,50) e no relatório de classificação esta somente o valor de 5,00. Solicito a correção no relatório de classificação, sendo a posição correta: 4º e nota final correta: 7,20. Segue anexo, gabarito definitivo e em baixo deste anexo esta o meu rascunho para anotação para conferência, dos 11 acertos em conhecimentos específicos. Segue também, anexo do relatório de classificação com a correção manual, para poderem alterar na classificação definitiva, para a posição de 4º lugar. OBS 1: OS DOIS ARQUIVOS ESTÃO EM UM UNICO ANEXO! OBS 2: Deixei a questão 30 selecionada, pois não tinha outra opção para selecionar para o meu recurso acima. At.te, Francieli Denise de Oliveira.	Em conferência ao vosso cartão-resposta verificamos: 10 acertos em Conhecimentos Específicos = 5,00 pontos 03 acertos em Conhecimentos Gerais = 0,30 pontos 05 acertos em Língua Portuguesa = 1,00 ponto 02 acertos em Matemática = 0,40 pontos Nota final = 6,70 Desta forma, INDEFERIMOS vosso recurso. Para efeitos, anexamos vosso cartão-resposta.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3535	1745	FRANCIELLI DE FÁTIMA DOS PASSOS MELO	INDEFERIDO	Peço para rever sobre a questão que foi trocado as respostas, respondi no meu ver e no ver de vocês a resposta que havia colocado de primeira estava certa, pois a criança cai e concerteza ira chorar e dizer que estava com dor, e eu que sou técnica de enfermagem entendo isso. É como a questão de qualquer forma foi errada por vocês, então deveriam ter anulado e não tirado ponto de quem havia acertado. Isso no meu ver foi muita sacanagem, e falta de humanismo da parte da banca. Concerteza irei atrás dos direitos.	O recurso interposto resta indeferido, tendo em vista que a fase recursal referente às questões objetivas e respectivos gabaritos já se encontra encerrada, nos termos do cronograma e disposições previstas no Edital do certame. Destaca-se que a presente fase recursal é destinada exclusivamente à análise de recursos relacionados à classificação dos candidatos presentes ao certame, não sendo mais cabível discussão acerca de questões de prova, conteúdo, formulação, gabarito ou critérios de correção anteriormente disponibilizados e já submetidos ao período recursal próprio. Dessa forma, mantém-se inalterados os atos anteriormente publicados.
3541	539	FRANCISCO ELIZANDRO CLAMANN	DEFERIDO	À Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Campo Alegre/SC Eu, Francisco Elizandro Clamann, inscrito no concurso público para o cargo de agente operacional III motorista de caminhão e veículos pesados, inscrição nº 539, venho, respeitosamente, apresentar recurso referente à nota final/classificação divulgada no resultado do certame. Após conferência das notas obtidas na prova objetiva e na prova prática, verifiquei possível divergência no cálculo da nota final publicada, considerando que a soma das pontuações divulgadas resulta em valor diferente daquele constante no resultado oficial. Dessa forma, solicito revisão e conferência do cálculo da nota final atribuída, a fim de verificar eventual erro material ou inconsistência na totalização da pontuação. Para fins de esclarecimento: Nota da prova objetiva: 3,80 Nota da prova prática: 3,85 Soma correta das notas: 7,65 Nota final publicada: 5,56 Diante disso, requer-se a reanálise da totalização da pontuação e, caso constatado equívoco no cálculo, a devida correção da nota final e da classificação do candidato. Termos em que, Pede deferimento.	Em análise ao recurso interposto, comunica-se o seu DEFERIMENTO, tendo em vista que houve a devida retificação da composição das notas por ocasião da publicação do Relatório de Classificação Preliminar – Pós-Recursos, passando a constar corretamente a pontuação obtida pelo candidato, conforme os critérios estabelecidos no Edital do certame. Sua nota final estará em 7,75. Conta-se 100% da pontuação na prova objetiva e aplica-se a fórmula de multiplicar por 5,5 a nota obtida na prova prática, isto é 3,80 pontos na prova objetiva e 3,85 pontos na prova prática = nota final 7,65.
3523	401	GABRIELA MENGHINI DE GODOY	DEFERIDO	O recurso é quanto ao critério de desempate na classificação no cargo de engenharia civil. No edital, item 8, trata acerca do critério de notas, de desempate e de classificação. Em específico, o critério de desempate segue a seguinte ordem: 8.1.2 Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato: 8.1.3. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Concurso Público, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso; Para os demais casos, será: 8.2. Quem obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos do cargo; 8.2.1. Quem obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais; 8.2.2. Quem tiver maior idade; O terceiro e o quarto lugar obtiveram a mesma nota em conhecimentos específicos, já em conhecimentos gerais o quarto colocado teve maior nota. Logo, o quarto lugar teria que ser o terceiro colocado, condizente ao item 8.2.1 que vem antes do item 8.2.2.	O recurso apresentado foi deferido, tendo em vista que foi realizada a retificação da Classificação Preliminar, passando a constar corretamente o critério de desempate atendido, em conformidade com as disposições editalícias. Dessa forma, resta sanada a inconsistência apontada no recurso.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3524	923	GUSTAVO GABRIEL FRAGOSO	DEFERIDO	Solicito revisão do Relatório de Classificação Preliminar quanto a classificação para o cargo de arquiteto, visto que os dois primeiros candidatos estão empatados com a nota final de 9,4. Segundo o Edital, ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato: 8.1.3. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Concurso Público, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso; Para os demais casos, será: 8.2. Quem obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos do cargo; 8.2.1. Quem obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais; 8.2.2. Quem tiver maior idade; Desta forma, como nenhum dos candidatos possui mais de 60 anos, e ambos possuem a mesma nota nas questões de Conhecimentos Específicos, o critério de desempate se dará pelo item 8.2.1. - quem obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais - sendo, neste caso, a nota do candidato de inscrição n° 0000923 (0,5) maior do que a do candidato de inscrição n° 0002607 (0,3).	O recurso apresentado foi deferido, tendo em vista que foi realizada a retificação da Classificação Preliminar, passando a constar corretamente o critério de desempate atendido, em conformidade com as disposições editalícias. Dessa forma, resta sanada a inconsistência apontada no recurso.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3532	2780	IVETE ALVES NEUMANN	INDEFERIDO	RECURSO ADMINISTRATIVO À BANCA EXAMINADORA – FÊNIX INSTITUTO LTDA. CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2026 – MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC Nome completo: Ivete Alves Neumann Nº de Inscrição: 0002780 Cargo: Atendente de Sala I Posição atual na classificação preliminar: 18ª colocada ASSUNTO: RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR – ERRO NA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE POR IDADE Prezados Senhores, Venho, por meio deste, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a minha classificação preliminar, publicada no relatório de classificação retificada, tendo em vista erro material na aplicação dos critérios de desempate previstos no Edital do Concurso Público nº 02/2026. 1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS Conforme consta no edital do concurso, os critérios de desempate são aplicados na seguinte ordem: 1. Maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos (CE); 2. Maior pontuação na prova de Língua Portuguesa (LP); 3. Maior idade; 4. Idade igual ou superior a 60 anos (nos termos do Estatuto do Idoso). Ao analisar a classificação preliminar, verifiquei que obtive NOTA FINAL 8,10, mesma pontuação dos candidatos listados abaixo, que aparecem classificados em posições anteriores à minha: - 12ª posição: 0002807 – CARLA SIMONE BERNARDES SLOMINSKY - 13ª posição: 0002678 – SANDIELI GUIMARÃES CAMARGO - 14ª posição: 0001636 – DAIANA TWARODOWSKI PORTELA - 15ª posição: 0001249 – ANA LUIZA DE LIMA - 16ª posição: 0001364 – FLÁVIA RAQUEL STAHELIN CCHALOUPECK - 17ª posição: 0001639 – GIULIANE MUNHOZ FERREIRA Ou seja, houve empate técnico entre todos nós. Contudo, ao aplicar o critério de desempate por idade, verifico e comprovo que SOU MAIS VELHA DO QUE TODOS ESSES CANDIDATOS que estão classificados acima de mim. Conforme documento de identidade anexo, minha data de nascimento é anterior a de cada um deles. Desta forma, por ter maior idade, deveria ter sido classificada em posição superior a todos os citados acima, pois esse é o critério obrigatório de desempate definido no edital. A ordem atual está incorreta e	

contraria as regras do próprio concurso.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicito:

1. A reanálise da minha classificação e dos candidatos com mesma pontuação (nota 8,10);

2. A correção da ordem de classificação, aplicando corretamente o critério de desempate por idade, passando-me da 18ª posição para a posição devida, logo após a candidata de 11ª colocação e antes de todos os candidatos listados acima;

3. A publicação da nova classificação retificada com a ordem correta.

Anexo a este recurso cópia do meu documento de identidade (RG) para comprovação da minha data de nascimento e idade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Alegre/SC, 25 de maio de 2026

Assinatura
Ivete Alves Neumann

Em atenção ao vosso recurso, informamos que V. Sa que os critérios de desempate são:
1. Estatuto do Idoso;
2. Maior nota em Conhecimentos Específicos;
3. Maior nota em Conhecimentos Gerais;
4. Maior idade.
Desta forma, constatamos que vossa nota em Conhecimentos Específicos foi de 6,50 e de Conhecimentos Gerais foi de 0,40 pontos, portanto, exatamente como descrito no Relatório Preliminar. Desta forma, não há o que se retificar, uma vez que vossa posição encontra-se de acordo.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3529	2049	IVONETE PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO	Bom dia Estou aparecendo como ausente na prova. Por gentileza gostaria que fosse revisto, pois compareci e executei aprova.	Indefere-se o pedido apresentado, tendo em vista que o termo “eliminado” constante na classificação refere-se à não classificação do candidato no certame, em razão do não atingimento da pontuação mínima de 5,00 (cinco pontos), conforme expressamente previsto no Edital do Concurso Público. Portanto, a situação divulgada encontra-se em estrita conformidade com as regras editalícias.
3528	2200	JAQUELINE MARQUES SWIRKOWSKY	INDEFERIDO	À banca organizadora do concurso, Venho, por meio deste, solicitar a revisão da nota atribuída à minha prova, pois identifiquei possível inconsistência na correção divulgada. Após conferir o gabarito oficial e comparar com minhas respostas, constatei que o número de questões corretas não corresponde à pontuação final publicada. Conforme minha conferência, obtive acerto nas questões 01 - C 02 -B 06 -C 07 - A 09 - B 10 - C 12 - B 13 - A 17 - C 19 - B 20 - A 22 - C 23 - B 24 - D 25 - B 26 - C 27- A 28 -A 29 - B 30 - C totalizando 20 acertos, o que, de acordo com os critérios previstos no edital, resultaria em nota diferente da divulgada. Dessa forma, solicito gentilmente a reavaliação da correção e do cálculo da pontuação atribuída à minha prova. Agradeço pela atenção e aguardo retorno. Atenciosamente, Jaqueline Marques Swirkowsky	Em conferência ao vosso cartão-resposta verificamos: 10 acertos em Conhecimentos Específicos = 5,00 pontos 02 acertos em Conhecimentos Gerais = 0,20 pontos 02 acertos em Língua Portuguesa = 0,40 pontos 02 acertos em Matemática = 1,00 ponto Nota final = 6,60 Desta forma, INDEFERIMOS vosso recurso. Para efeitos, anexamos vosso cartão-resposta.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3540	2348	JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY	INDEFERIDO	Boa tarde. Solicito esclarecimento quanto ao resultado preliminar do concurso para Agente Administrativo III. A candidata não compareceu à realização da prova objetiva, porém constam pontuações lançadas no resultado, bem como a situação “eliminado”. Dessa forma, solicita-se verificação das informações publicadas e esclarecimento quanto aos critérios utilizados para lançamento das notas e da situação da candidata.	A candidata interpôs recurso questionando a atribuição de nota mesmo constando como ausente no certame. Após análise, constatou-se que a pontuação inicialmente atribuída decorreu de erro sistêmico, já devidamente corrigido pela banca organizadora. Assim, permanece a condição de ausência da candidata na etapa correspondente, não havendo pontuação válida a ser considerada. Dessa forma, o recurso resta INDEFERIDO.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3533	672	KRISTFER JAISSON DA SILVA SCHELBAUER	DEFERIDO	Ilustríssima Comissão Julgadora de Recursos da Empresa Fênix Instituto Ltda, do Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina. Kristfer Jaisson da Silva Schelbauer, portador do CPF n. 093.342.559-78, inscrito no presente concurso, inscrição n. 672, vem respeitosamente perante Vossa(a) Senhoria(s) apresentar o presente RECURSO, com relação a ata de classificação preliminar dos candidatos, com as razões abaixo expostas: Prezada Comissão Julgadora, o candidato supra citado, se inscreveu e fez as duas etapas do presente concurso, para o cargo de motorista da saúde, conforme atesta sua inscrição e demais anexos, constantes em sua área do candidato, junto a este site oficial. Ocorre que o recorrente tirou nota máxima na prova objetiva e na prova prática deste certame, tendo atingido 4,5 pontos na prova escrita e a nota 10,0 na prova prática, pontuação máxima que se era possível em ambas as etapas. Entretanto, ainda que a nota máxima tenha sido obtida em ambas as fases do certame, e a colocação do candidato esteja correta (1ª colocação), faz-se importante ressaltar que a nota final atribuída ao candidato foi de 7,53, (conforte atesta a etapa n. 28 do certame, exposta no site oficial de Vossa Senhoria), enquanto sua correta nota seria de 10,0, conforme se comprovará nos parágrafos abaixo. Vale ressaltar que, nos termos da tabela exposta no item n. 6.2.4 do edital do já mencionado concurso público, a nota máxima atribuída a prova objetiva para o cargo de Motorista da Saúde era de 4,5 pontos, sendo 05 questões de língua portuguesa, (valendo 0,10 cada questão, totalizando 0,50 pontos), 05 questões de matemática, (valendo 0,10 cada, totalizando 0,50 pontos), 05 questões de conhecimentos gerais, (valendo 0,10 cada, totalizando 0,50 pontos), e 15 questões de conhecimentos específicos do cargo, (valendo 0,20 cada, totalizando 3,00 pontos), o que totalizaria o valor final de 4,5 pontos pela nota máxima da prova, valor este que foi atingido pelo candidato ora recorrente, que acertou todas as questões exigidas na prova objetiva. Noutra perspectiva, com relação a prova prática, embora fosse calculada de 0 a 10,0 pontos, quando da divulgação de seu resultado final (etapa nº 27), para fins de classificação final do presente concurso, possuía o valor total de 5,5 pontos, conforme atesta os itens n. 7.5, 7.5.1 e 7.6 do edital deste certame, que possuem o seguinte enunciado: (...) 7.5. Será atribuída à prova prática a nota de 0 a 10 sendo a avaliação realizada da seguinte forma: 7.5.1. Para efeitos de pontuação na nota final, a prova prática terá o peso 5,5 (cinco virgula cinco). 7.6. Quando finda a prova, serão somados os pontos adquiridos em cada item, e resultará a nota final da prova prática, conforme fórmula abaixo: Pontuação da Prova Prática (âˆ‘PP*) • âˆ‘PP: somatória dos pontos ganhos em cada item (0,00 a 10,00). (...) Desta sorte, em sendo o candidato aprovado em ambas as etapas do concurso, com a nota máxima possível para cada etapa, é indiscutível que sua nota deve ser retificada, sendo feita a substituição da nota final de 7,53, para a nota 10,0, assim retratando corretamente o resultado final e o desempenho final do ora recorrente. Frente ao exposto, e por todos os fundamentos apresentados, respeitosamente se requer a esta banca examinadora, seja modificada a nota final do candidato ora recorrente, (inscrição n. 672), sendo substituída a sua nota final deste certame, (constante na etapa n. 28 do site oficial deste concurso), de 7,53 para a nota 10,0, com a manutenção da classificação, colocação e demais itens ali constantes,	

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

assim retratando o fiel desempenho do candidato para todos os fins futuros que se fizerem necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Kristfer Jaisson da Silva Schelbauer
Recorrente, inscrição n. 672.

Defere-se o recursos interposto pelo candidato, informando que será realizada a devida retificação, em tempo, de modo que a pontuação obtida nas provas objetiva e prática passe a constar corretamente na nota final do certame.
Após a correção, vossa nota final será de 10,00, conforme apuração realizada pela banca examinadora.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3522	1339	MARIA EDUARDA MELNEK	INDEFERIDO	Solicitação: Anulação da questão 10 ou atribuição de ponto a todos os candidatos. Fundamentação: A questão 10 apresenta duas alternativas com o mesmo valor lógico, violando o princípio da unicidade de resposta correta. Análise da assertiva I: Correta. A função $g(l) = l^2 + 2l - 3 = 0$ possui discriminante $\Delta = 2^2 - 4(1)(-3) = 16 > 0$, logo duas raízes reais distintas. Resolvendo: $l = \frac{-2 \pm 4}{2}$, obtém-se $l = 1$ e $l = -3$. Análise da assertiva II: Incorreta. Trata-se de função quadrática com $a = 1 > 0$, portanto seu gráfico é uma parábola com concavidade para cima. Essa função é decrescente no intervalo $(-\infty, -1)$ e crescente no intervalo $(-1, +\infty)$. Logo, não se pode afirmar que é crescente sem especificar o domínio. Ambiguidade nas alternativas: Alternativa (A): "Apenas I está correta" = I correta, II incorreta. Alternativa (C): "Apenas II está incorreta" = I correta, II incorreta. Ambas as alternativas descrevem exatamente o mesmo resultado. O candidato que concluiu corretamente que I é verdadeira e II é falsa fica impossibilitado de escolher entre (A) e (C), pois não há critério objetivo que diferencie as duas. Jurisprudência e doutrina em concursos: Questões com mais de uma alternativa que conduzem à mesma conclusão devem ser anuladas, pois ferem o princípio da objetividade e da isonomia entre candidatos, conforme entendimento recorrente de bancas e do Judiciário. Pedido: Diante da duplicidade de gabaritos, solicita-se a anulação da questão 10 com atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, nos termos do item [colocar item do edital sobre anulação]. Nestes termos, pede deferimento. , (A) e (C) também estaria certa.	O recurso interposto resta indeferido, tendo em vista que a fase recursal referente às questões objetivas e respectivos gabaritos já se encontra encerrada, nos termos do cronograma e disposições previstas no Edital do certame. Destaca-se que a presente fase recursal é destinada exclusivamente à análise de recursos relacionados à classificação dos candidatos presentes ao certame, não sendo mais cabível discussão acerca de questões de prova, conteúdo, formulação, gabarito ou critérios de correção anteriormente disponibilizados e já submetidos ao período recursal próprio. Dessa forma, mantém-se inalterados os atos anteriormente publicados.
3526	1559	MARIA LUIZA FRIS CASTRO	DEFERIDO	CONFORME O EDITAL CONSOLIDADO 5º RETIFICAÇÃO, ITEM 8.2.1., O CRITÉRIO DE DESEMPATE SERIA "8.2.1. Quem obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;". NA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR VERIFIQUEI QUE OBTIVE A PONTUAÇÃO DE "0,5" EM CONHECIMENTOS GERAIS E FIQUEI NA POSIÇÃO 7º E MEU CONCORRENTE "CARLOS ALBERTO SANTOS DE PAULA" OBTEVE "0,3" E FICOU EM 6º POSIÇÃO, ASSIM VENHO POR MEIO DESTE REQUERER A REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO.	O recurso apresentado foi deferido, tendo em vista que foi realizada a retificação da Classificação Preliminar, passando a constar corretamente o critério de desempate atendido, em conformidade com as disposições editalícias. Dessa forma, resta sanada a inconsistência apontada no recurso.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3534	1969	PAULO ALEXANDRE MOSER	DEFERIDO	À Banca Examinadora do Concurso Público de Campo Alegre eu Paulo Alexandre Moser solicito recurso quanto ao critério de desempate da classificação final. Venho respeitosamente interpor recurso em face da classificação final divulgada, pelos fundamentos a seguir: Conforme resultado publicado, houve empate entre os candidatos classificados em 2º e 3º lugar, sendo aplicado o terceiro critério de desempate, qual seja, a idade, conforme item 8.2.2 do edital: quem tiver maior idade. Entretanto, considerando que a banca examinadora não divulgou as datas de nascimento ou demais elementos que permitam a verificação objetiva do referido critério, esta impossibilitada a conferência da aplicação do desempate previsto no edital. Dessa forma, requer: 1)A confirmação formal de que o critério etário foi corretamente aplicado entre os candidatos empatados em 2º e 3 º lugar do cargo de agente administrativo II. 2)A revisão da classificação final quanto ao desempate realizado; 3) A divulgação das informações necessárias à verificação do critério utilizado visando a transparência , resguardados os dados pessoais sensíveis, podendo ocorrer inclusive mediante indicação apenas do ano de nascimento. Nestes termos, Pede deferimento.	Após análise do recurso interposto referente à aplicação dos critérios de desempate na classificação final do cargo de Agente Administrativo II, a Banca Examinadora informa que o recurso merece deferimento. Esclarece-se que o critério etário previsto no item 8.2.2 do Edital foi devidamente aplicado entre os candidatos empatados, tendo sido constatado que o recorrente possui idade superior em relação ao candidato anteriormente classificado à sua frente, motivo pelo qual faz jus à alteração da ordem classificatória. Dessa forma, será realizada a devida retificação da classificação final do certame, observando-se corretamente o critério de desempate previsto no Edital. Por fim, ressalta-se que a divulgação de dados pessoais dos candidatos observa os limites estabelecidos pela legislação vigente de proteção de dados pessoais, sendo assegurada, contudo, a regularidade e a lisura na aplicação dos critérios editalícios. Será feita a devida retificação de vossa colocação, de terceiro para segundo colocado.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3542	161	RAFAEL DOS SANTOS MILKE	DEFERIDO	Eu, Rafael dos santos milke, candidato inscrito no concurso público para o cargo de agente operacional III motorista de caminhão e equipamentos pesados, venho apresentar pedido de revisão da classificação final em razão de divergências verificadas nas notas divulgadas. Foi constatado que as notas da classificação final não fecham corretamente com a soma das pontuações da prova objetiva e da prova prática. Ao conferir os resultados publicados, verificou-se que diversas classificações apresentam inconsistências matemáticas entre: Nota da prova objetiva; Nota da prova prática; Soma total divulgada na classificação final. As pontuações publicadas não correspondem corretamente à soma das notas individuais, gerando dúvidas quanto à exatidão da classificação dos candidatos e à legalidade do resultado divulgado. Diante disso, solicita-se: Revisão completa das notas e da classificação final; Recontagem individual das pontuações de todos os candidatos; Conferência dos cálculos utilizados pela banca; Correção de eventuais erros materiais; Republicação do resultado após a devida conferência. As inconsistências encontradas comprometem a transparência, igualdade e segurança do certame, podendo causar prejuízo direto aos candidatos. No caso minha nota seria 5,9 e na ficha preliminar está com 4.19, não só as minhas mais os demais candidatos não fecham as contas conforme as notas do edital da prova teórica e prática conforme a pontuação Cidade:Campo alegre sc Data: 26/05/2026 Nome: Rafael dos Santos milke Inscrição: 161	Em análise ao recurso interposto, comunica-se o seu DEFERIMENTO, tendo em vista que houve a devida retificação da composição das notas por ocasião da publicação do Relatório de Classificação Preliminar – Pós-Recursos, passando a constar corretamente a pontuação obtida pelo candidato, conforme os critérios estabelecidos no Edital do certame. Tal procedimento será aplicado à todos os candidatos que prestaram a prova objetiva e prática. Sua nota final estará em 7,75. Conta-se 100% da pontuação na prova objetiva e aplica-se a fórmula de multiplicar por 5,5 a nota obtida na prova prática, isto é 3,20 pontos na prova objetiva e 2,75 pontos na prova prática = nota final 5,95.
3539	1268	RUBIA MILENA FERREIRA DA CRUZ	INDEFERIDO	Boa tarde, meu contato é referente a um pedido de revisão da nota de outra pessoa, pois ela não conseguiu estar adicionando o recurso pelo portal do cadastro dela. Ela acertou todas as questões de conhecimentos gerais, e na classificação foi dada como se tivesse acertado apenas uma. Número da inscrição: 1468 CPF: 084.082.019-48 Sei que talvez não é o correto solicitar recurso para outra pessoa, mas realmente ela não está conseguindo solicitar.	Recurso da candidata informada já foi analisado e indeferido.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3536	1468	SOLANGE APARECIDA SIMOES DE FARIA	INDEFERIDO	Está correta e só consta acertada 1 questão de português e acerte 3 deveria ser 0.60 a nota	Após análise do recurso interposto, a Banca Examinadora mantém a nota anteriormente divulgada. Conforme verificação realizada no cartão-resposta, a candidata obteve 03 (três) acertos na disciplina de Língua Portuguesa, sendo a pontuação atribuída estritamente de acordo com as marcações registradas no documento oficial de resposta. Destaca-se que a correção das provas é realizada com base exclusiva nas respostas efetivamente assinaladas no cartão-resposta, não sendo possível atribuição diversa daquela apurada pela leitura e conferência do documento. Para fins de transparência e conferência, segue anexo o respectivo cartão-resposta. Diante do exposto, o recurso resta INDEFERIDO.
3530	1342	SUELI MICHALSKI	INDEFERIDO	Solicito revisão da pontuação atribuída à prova de Conhecimentos Gerais. Conforme o gabarito oficial, acertei as questões 11 e 15 de Conhecimentos Gerais. Entretanto, foi validada apenas uma das questões, resultando em pontuação inferior à devida. Além disso, observei que a candidata classificada em terceiro lugar teve apenas uma questão de Conhecimentos Gerais considerada correta, mas recebeu pontuação de 0,30 pontos, embora cada questão tivesse valor de 0,20 pontos, conforme previsto no edital. Dessa forma, solicito: A revisão da correção da minha resposta da questão 11. A retificação da minha pontuação final, considerando o acerto das duas questões; A verificação dos critérios de cálculo aplicados às demais candidatas, a fim de garantir isonomia e correta aplicação das regras do edital. Termos em que, Pede deferimento.	Em conferência ao vosso cartão-resposta verificamos: 12 acertos em Conhecimentos Específicos = 6,00 pontos 02 acertos em Conhecimentos Gerais = 0,20 pontos 04 acertos em Língua Portuguesa = 0,80 pontos 02 acertos em Matemática = 0,40 ponto Nota final = 7,40 Desta forma, INDEFERIMOS vosso recurso. Para efeitos, anexamos vosso cartão-resposta.